



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO



Autógrafo nº 39

PROC. LEGISLATIVO Nº

DISTRIBUIÇÃO

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2008

As Comissão Técnicas

Pedrinho
Setor Legislativo CMRB

Em 02/12/2008

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 51/2008

APPROVADO POR UNANIMIDADE.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

*Em: 10
12
08*

Pedrinho
Pedrinho Oliveira
Presidente CMRB

ASSUNTO: "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E INSTITUI O 'CONSELHO-GESTOR DO FMHIS,' NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.124 DE 16/06/2005".

APPROVADO POR UNANIMIDADE.

Em: 11/12/08

Pedrinho
Pedrinho Oliveira
Presidente CMRB



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 51

DE DE NOVEMBRO DE 2008

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS, nos termos da Lei Federal nº 11.124 de 16/06/2005."

À(s) Comissão(ões)

LEG. JUST. E RED. FUND.

URBANISMO E INFRA

Em 02/12/2008

Presidente CMRB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Seção II Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 3º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 4º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil e dos movimentos populares, da seguinte forma.

I – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, ligadas a área de habitação;

II – 04 (quatro) representantes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal: e

III – 04 (quatro) representantes dos movimentos populares.

§ 1º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho-Gestor do FMHIS, definindo entre os membros do Conselho Municipal de Urbanismo – CMU os integrantes do referido Conselho-Gestor.

§ 2º A participação no Conselho-Gestor será considerada como de relevante interesse público, vedadas às entidades que o compõe e aos membros titulares e suplentes qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração, ressalvada a cobertura de despesas com passagens e diárias necessárias à participação nas atividades do Conselho.

§ 3º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

§ 4º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 5º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de sua competência.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 5º A aplicação dos recursos do FMHIS será destinada às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; e

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 6º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no Plano Municipal de Habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência; e

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

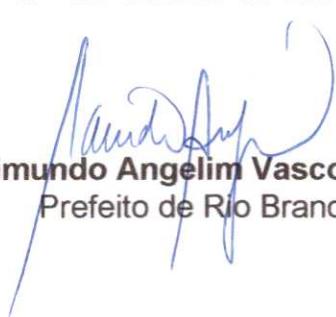
Art. 7º O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará os procedimentos necessários para a implementação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e as Leis Municipais nº 1.085/93 e nº 1.445/01.

Rio Branco-Acre, de novembro de 2008, 120º da república, 106º do Tratado de Petrópolis, 47º do Estado do Acre e 125º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 051/2008**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que "*Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS- CGFMHIS*".

Atualmente a matéria é regida pelas Leis nº 1.085/93 e 1.445/01. Todavia, as referidas Leis necessitam ser atualizadas para atender a uma das exigências do Ministério das Cidades ao Município, para fazer parte do denominado Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, criado para viabilizar moradia para a população de baixa renda, o acesso a terra urbanizada e a habitação digna e sustentável e servir para implementar políticas, promovendo a articulação de programas habitacionais nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal, sendo integrado por diversos órgãos e entidades. Incluem-se neste sistema os Conselhos Municipais com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais.

A Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) instituiu, como uma das diretrizes gerais da política urbana, a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade. Diferentemente do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, que consolidou a institucionalização dos instrumentos e mecanismos de participação popular, postos em prática ao longo do processo de elaboração do Plano Diretor, visando uma abordagem democrática para a gestão municipal, o Conselho Gestor do FMHIS deve ser constituído nos termos preconizados pela Lei nº 11.124, ou seja, com a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares. Portanto o Conselho Gestor será o fórum adequado de discussão dos projetos e ações a serem implementadas pelo Município no campo habitacional.

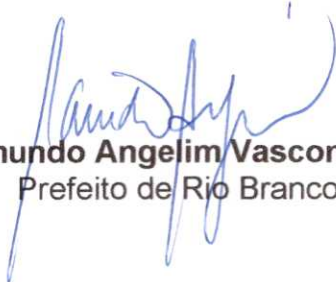


Dessa forma é que através do presente Projeto busca-se atualizar as normas municipais que instituem e regulamentam o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e seu respectivo Conselho Gestor.

Face ao exposto, espero e confio que o Projeto em questão seja aprovado pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 26 de novembro de 2008.



Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamim Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 47 /2008

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 51/08, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS, nos termos da Lei Federal nº. 11.124 de 16 de junho de 2005.

Autoria: Executivo Municipal
Relator (a): Ver (a). Maria Antonia

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de nº. 51, de iniciativa do Poder Executivo, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS, nos termos da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Pelo art. 2º, o Fundo será constituído de: dotações do orçamento geral do Município, outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados; recursos provenientes de empréstimos externos e internos; contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas e receitas operacionais e patrimoniais.

O art. 3º atribui a gerencia do Fundo a um Conselho-Gestor, que terá como presidente o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil e dos movimentos populares.

Já o art. 5º define as ações onde serão aplicados os recursos, dentre as quais estão: aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais; produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos; aquisição de material para construção, ampliação e reforma de moradias.

O art. 6º estabelece as competências do Conselho-Gestor do Fundo, impondo-lhe o ônus de traçarem diretrizes e fixar critérios para a priorização de ação, alocação de recursos e atendimento dos benefícios dos programas habitacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamim Constant, 925 – Centro.

Nas disposições finais, o projeto remete ao prefeito a obrigação de proceder sua regulamentação, no prazo máximo de 120 dias, além de propor a revogação das 1.085/93 e 1.445/01.

Em linha de justificação, o autor discorre sobre a necessidade de atualização da legislação local, com a finalidade de atender as exigências do Ministério das Cidades, para fazer parte do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Chama a atenção para o fato do Estatuto da Cidade, instituir como uma das diretrizes gerais da política urbana, a gestão democrática por meio da população e de associações representativas dos vários segmentos sociais, derivando, daí, a necessidade de se por cobro ao Conselho Municipal de Urbanismo, criando-se, por conseguinte, o Conselho Gestor do FMHIS.

Finaliza, pedindo a aprovação de sua proposta aos ilustres pares que integram este Parlamento.

É o relatório.

II - ANALISE.

Com já bem relatado nas razões que sustentam o presente projeto de lei, a atualização da legislação vigente se mostra insuficiente perante as novas demandas sociais.

Detectado isso, cabe ao agente público, tomar as medidas reparadoras necessárias de forma a adequar a norma aos novos conceitos.

Afasta-se, desta feita, uma lacuna prejudicial ao crescimento social. Institui-se uma nova formula de pensar a cidade, sendo o Conselho Gestor do FMHIS um instrumento alavancador dessa aspiração.

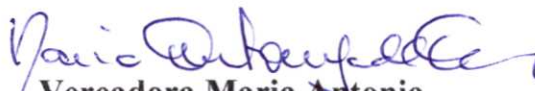
III -VOTO.

Em face de todo o exposto, sou pela aprovação do Projeto de Lei de nº 51, de 2008.

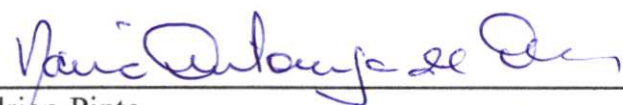


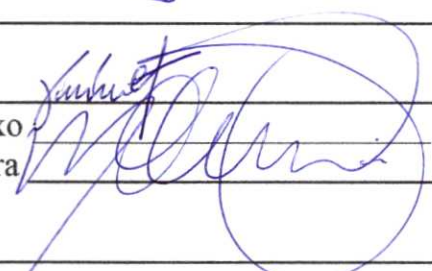
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamim Constant, 925 – Centro.

É o parecer.


Vereadora Maria Antonia
Relatora

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei de nº.51, de 2008, de do Poder Executivo

Presidente: Maria Antonia 
Vice – Presidente: Ver. Rodrigo Pinto _____

Membros Titulares: Ver. Jonas Costa _____
Ver^a. Aryanne Cadaxo _____
Ver. Márcio Oliveira 

Membros Suplentes: Ver. Luis Anute _____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 43 /08

Projeto de Lei nº 51/08

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS, nos termos da Lei Federal nº. 11.124 de 16 de junho de 2005”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 51/08, de autoria do Executivo Municipal, que “Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS, nos termos da Lei Federal nº. 11.124 de 16 de junho de 2005”.

Sala das Sessões , 11 de 12 de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

REDAÇÃO FINAL

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS, nos termos da Lei Federal nº 11.124 de 16/06/2005.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 3º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 4º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil e dos movimentos populares, da seguinte forma.

I – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, ligadas a área de habitação;

II – 04 (quatro) representantes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal; e

III – 04 (quatro) representantes dos movimentos populares.

§ 1º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho-Gestor do FMHIS, definindo entre os membros do Conselho Municipal de Urbanismo – CMU os integrantes do referido Conselho-Gestor.

§ 2º A participação no Conselho-Gestor será considerada como de relevante interesse público, vedadas às entidades que o compõe e aos membros titulares e suplentes qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração, ressalvada a cobertura de despesas com passagens e diárias necessárias à participação nas atividades do Conselho.

§ 3º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

§ 4º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 5º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de sua competência.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 5º A aplicação dos recursos do FMHIS será destinada às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

- II** – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III** – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV** – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V** – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI** – recuperação ou produção de imóveis em áreas centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; e
- VII** – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 6º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I** – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no Plano Municipal de Habitação;
- II** – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III** – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV** – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V** – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência; e
- VI** – aprovar seu regimento interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará os procedimentos necessários para a implementação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e as Leis Municipais nº 1.085/93 e nº 1.445/01.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2008.